



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## Segundo Termo Aditivo de Contrato CARTA-CONVITE Nº 004/2013

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A EMPRESA “COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

Aos doze dias do mês de Agosto de 2015, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua São João, nº 436 – Centro, portador do RG. 11.045.963 SSP/SP e CPF nº 343.512.998-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, estabelecida à Alameda Xingu, 512 – 3º Andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.740.876/0001-25, neste ato representada pelos seus Diretores Senhores (as) **ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Gerente Executivo Comercial, portador do RG. nº 997.128 SSP-DF e CPF nº 410.244.191-34 e **PRISCILA COGHI MEDINA**, brasileira, casada, administradora de empresas, Superintendente, portadora do RG. nº 20.453.924 SSP/SP e CPF nº 114.265.288-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o segundo termo de aditivo ao contrato firmado em vista o resultado da Carta Convite nº 004/2013, do tipo “menor preço” correspondente à aplicação da menor taxa de administração sobre o valor total estimado, incidente sobre o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, serão entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista-SP.

1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

1.5. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de servidores providos e exonerados no período, portanto não é assegurado a proponente um valor mínimo exato, seja mensal ou anual. Para fins de previsão a proposta deverá contemplar a quantidade total exigida na planilha constante do **Anexo I do edital**.

1.6. A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela Coordenador de Divisão de Gestão de Pessoas da **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP**, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização, e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.7. O valor de carga informado no **Anexo I** do edital poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.8. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **termo de aditivo de Contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contados a partir da emissão correspondente a 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

2.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o “Caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Câmara** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este **Termo Aditivo** fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Termo de Aditivo** que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Monte Azul Paulista-SP, 12 de Agosto de 2015.

**Antonio Arnaldo Gurjon**  
Presidente Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista-SP

**ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**  
Gerente Executivo Comercial

**PRISCILA COGHI MEDINA**  
Superintendente

### TESTEMUNHAS:

**JOSE ANGELO FIOROT JUNIOR**  
RG. nº 41.573.990-1 SSP/SP

**MARLENE APARECIDA MANTELI**  
RG. nº 9.217.065-1 SSP/SP

